



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

## ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1375/2017

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 19 de dezembro de 2017.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência da Vereadora Dulcimar Prata Marques, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dionísio Da Dalt Netto, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Ivalto Rinco de Oliveira, João Bosco Ferreira Pires e Jordão de Amorim Ferreira e Pedro Gonçalves Caetano. A Vereadora Presidente Dulcimar Prata Marques declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. Solicitou a dispensa da leitura da Ata nº1371/2017, 1372/2017 e 1373/2017, colocando a seguir em discussão e votação. Aprovada por unanimidade. A seguir solicitou ao Secretário Eduardo Miranda que procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 043/2017 do executivo** “Autoriza doação de lotes e dá outras providências”. **2- Parecer do Projeto de Lei 043/2017 do executivo: Parecer nº 042/2017.** Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Solicitado: Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. Assunto: Projeto de Lei nº 043/2017. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 043/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza doação de lotes e dá outras providências." Acompanha o projeto de lei, justificativa em uma lauda onde o Chefe do Executivo indica o objetivo da pretensão, qual seja doar os imóveis à Santa Casa de Misericórdia para que esta possa utilizá-los para quitação de acordos trabalhistas, o que também fica claro no art. 2º do projeto. Inicialmente ressalto que, apesar de não estar anexado ao projeto cópias dos registros do imóveis, entendo que acaso alguma unidade não seja realmente de propriedade da municipalidade, a doação não poderá ser efetivada posteriormente, sendo esse fato, no momento, irrelevante à apreciação da legalidade do projeto. De acordo com a leitura do texto, imagino que a aquisição desses lotes pelo Município tenha ocorrido através de "contrapartida" dos empreendedores ao realizarem os loteamentos, tudo conforme preceitua a Lei Federal nº 6.766/79, onde obriga que parte da gleba a ser loteada seja repassada ao Município como vias e parte para implantação de equipamentos urbanos, as chamadas "áreas institucionais". Apesar de serem áreas institucionais que teriam a finalidade de garantir que o Estado estaria presente naquele local, seja com uma praça ou até mesmo um posto de saúde, atualmente a destinação diversa dessas áreas está sendo permitida com sua desafetação. Isso se dá por um motivo óbvio, diante de loteamentos que são realizados de forma contínua, ou seja lado a lado, o que dispensaria construção de áreas de lazer e outros equipamentos urbanos um



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

próximo ao outro, possibilitando que esses bens sejam considerados como patrimônio ordinário do Município. Nessa concepção, respeitadas certas exigências de licitação (dispensada no presente caso) e autorização legislativa, eles são passíveis de alienação de seu domínio (doação, venda, permuta, etc.) ou de livre disposição de posse (cessão de uso, concessão de direito real de uso, etc.), após regular processo de desafetação para o rol dos bens dominiais do município. Ultrapassada essa fase, passamos à análise da competência municipal para efetuar doações de bens imóveis. A Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, traz previsões de competência municipal, vejamos: "**Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assuntos de interesse local;**" Numa simples análise do projeto apresentado, podemos constatar que a matéria está inserida no interesse local, quando a pretensão visa possibilitar a retomada das atividades da Santa Casa de Misericórdia. Já quanto a necessidade de autorização legislativa para a doar seus bens, entendo que o art. 35 da Lei Orgânica é claro ao determinar a necessidade de autorização legislativa para alienação (inciso IX) e aquisição (inciso X) e conseqüentemente tem competência para autorizar a doação que seria outra forma de dispor de seu patrimônio. Assim, sendo conveniente, oportuno e vantajoso administração poderá doar bens imóveis, desde que respeitadas as determinações legais impostas. o ato deverá ser precedido de Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel, o que está previsto nos artigos da lei proposta. A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades ali impostas, sendo certo que a presente pretensão se enquadra na previsão da alínea "b" do inciso I do artigo supra. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j.* Rio Novo, 15 de dezembro de 2017. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. **3-Emenda ao Projeto 043/2017: EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 43/2017**, de autoria do Executivo, que “autoriza doação de lotes e dá outras providências”. Autores: Vereadores Daniel Dias, Dionísio Da Dalt e Emanuel Ayres. Os vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições e na forma do parágrafo 4º do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Novo, vêm propor a presente emenda aditiva/modificativa ao Projeto de Lei 43/2017, com inclusão, após o *caput* do Art. 2º, dos parágrafos 1º e 2º, com seguinte redação: “Art. 2º - Os lotes objetos da presente doação serão utilizados



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

pela instituição donatária com a finalidade única e exclusiva de proceder a Dação em Pagamento de Dívidas Trabalhistas. § 1º - Os lotes mencionados no Art. 1º, destinados à Doação pelo Executivo à Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, deverão ser avaliados nos termos do Art. 17, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/1993. § 2º - As avaliações e/ou reavaliações serão realizadas e deverão constar nos documentos próprios da efetivação das *dações em pagamento*, objetos desta Lei, possibilitando justa equiparação entre direitos e obrigações da instituição devedora e seu credor em comprovado débito trabalhista, nos termos deste artigo. § 3º - Os beneficiários com efetivação legal da *dação em pagamento*, darão plena quitação de seus respectivos créditos, com a consequente extinção dos processos nos termos da legislação processual trabalhista. Art. 3º - Não ocorrendo a utilização do terreno pela instituição donatária na forma especificada e no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os imóveis retornarão ao patrimônio do Município doador por iniciativa da referida instituição e independente de ação judicial. Art. 4º - A instituição donatária, Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, deverá encaminhar para o Executivo e para a Câmara Municipal de Rio Novo, cópias do processamento legal da efetivação das transmissões dos imóveis dados em pagamento aos respectivos credores. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” Sala das Sessões “Messias Lopes”, 19 de dezembro de 2017. Daniel Dias – SD, Dionísio Dadalt - PTe Emanuel Ayres – PSB. JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas tem por objetivo dotar os procedimentos administrativos necessários à efetivação das doações de terrenos pelo Município à Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, da legítima transparência que se espera, em benefício de todos os envolvidos em justo pleito. **Desta forma, o Município, representado pelo Executivo e Legislativo, a Santa Casa de Rio Novo e seus credores legítimos nos termos da Lei, estarão contribuindo para um relevante resultado em benefício da comunidade.** Por estas razões, apresentamos a proposta destas emendas, que esperamos, recebam a devida aprovação da parte de todos os senhores Vereadores, que certamente também desejam que a Santa Casa de Rio Novo tenha regularizada sua situação, na certeza de que agiram com retidão, boa-fé, e de acordo com absoluta legalidade. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 19 de dezembro de 2017. Daniel Dias – SD, Dionísio Dadalt – PT e Emanuel Ayres – PSB. **4- Projeto de Lei nº 044/2017 do executivo** “ Determina normas para a Fixação de Ponto de Taxi e dá outras providências”. **5- Parecer Projeto de Lei 044/2017:** Parecer nº 043/2017. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Solicitado: Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. Assunto: Projeto de Lei nº 044/2017. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

de Lei nº 044/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Determina normas para Fixação de Ponto de Táxi e dá outras providências." Acompanha o projeto de lei, justificativa em uma lauda onde o Chefe do Executivo indica a necessidade de regulamentar pontos de táxi como forma de garantir um melhor controle do Município ao serviços prestados pelos concessionários. Sem delongas, além de existir previsão constitucional para que o Município organize o serviço de táxi (art. 30, V) a Lei Orgânica do Município de Rio Novo, também traz previsão no mesmo sentido, vejamos: **"Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assuntos de interesse local; XI - organizar e prestar, diretamente, ou sob-regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais; XX - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos; "(grifei) XXXVII - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;** Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j.* Rio Novo, 15 de dezembro de 2017. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. **6- Projeto de Lei nº 045/2017 do executivo:** "Cria obrigações acessórias para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais serviços, "leasing" e planos de saúde". **7- Leitura de Convite:** A E.E. Raulino Pacheco convida para a solenidade de formatura a ser realizada no dia 20 de dezembro às 19horas no Acauã Clube de Rio Novo. **ORDEM DO DIA:** Antes de dar início a ordem de dia a Presidente Vereadora Dulcimar Prata Marques disse que o PL 045/2017 deu entrada na casa em caráter de urgência e por esse motivo não houve tempo hábil para que o parecer do jurídico, por se tratar do arrecadação para o município, pediu autorização para colocar o projeto em votação caso os demais vereadores estivessem de acordo, o que foi aceito por todos. **1 - Emenda ao Projeto 043/2017: EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA** a o **Projeto de Lei 43/2017**, de autoria do Executivo, que "autoriza doação de lotes e dá outras providências". Autores: Vereadores Daniel Dias, Dionísio Da Dalt e Emanuel Ayres. Colocada em primeira e única discussão e votação. Emenda rejeitada. **2- Projeto de Lei 043/2017 do executivo** "Autoriza doação de lotes e dá outras providências". Colocado em primeira discussão. **Palavra com o vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** disse que achava importante que fosse sanado a dívida trabalhista que existe com os funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, que seria muito bom que eles aceitassem esses lotes em quitação da dívida, e torcia para que desse certo e a situação da Santa Casa fosse regularizada para não virar



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

uma massa falida com aconteceu com a Cerâmica São Francisco e o Laticínio Lacreme, que votava a favor do projeto para que a Santa Casa possa retornar com suas atividades, pois todos sabiam a falta que a instituição faz para o município. **Palavra com o vereador João Bosco Ferreira Pires:** Fez uso da palavra para dizer da falta que a Santa Casa faz para o município e que via esse projeto como uma forma de estar resolvendo o problema da Santa Casa e dos funcionários que se dedicaram durante tanto tempo de suas vidas a instituição, que não foi favorável a emenda, pois no parecer do jurídico ele menciona que não há necessidade de licitação e também pela questão do prazo de noventa dias para a solução do problema, que no seu entendimento noventa dias é um prazo muito curto, que no projeto de lei no artigo 3º menciona que não havendo utilização dos terrenos para os fins especificados, os mesmo retornaram ao patrimônio do município de Rio Novo, visto que a administração da Santa Casa estará dialogando com os funcionários para que possam estar entrando em um acordo quanto aos valores da dívida e dos lotes, e assim dar por quitada a dívida trabalhista e assim ser dado prosseguimento na abertura da entidade que tem grande importância para o município de Rio Novo. **Palavra com o vereador Daniel Geraldo Dias:** Disse não ter ninguém contra os funcionários da Santa Casa, que é um direito e uma obrigação por se tratar de uma dívida trabalhista, e que a emenda foi somente para deixar as coisas mais claras inclusive para os funcionários quanto a avaliação dos imóveis que estarão negociando para quitarem essas dívidas, e o prazo de noventa dias, foi justamente para que se possa regularizar o mais rápido possível. **Palavra com o vereador Jordão de Amorim Ferreira:** O vereador usou a palavra para dizer que era uma honra estar aprovando esse projeto, que no ano de 2005 trabalhou na Santa Casa e neste período o atual Prefeito era Secretário de Saúde e o hospital funcionava perfeitamente, mas que infelizmente não são todos que sabem administrar, que a emenda atrasa um pouco o intuito maior que é quitar a dívida e assim poder trabalhar para a abertura do hospital, que os funcionários se dedicaram anos a instituição, que ele a Presidente vereadora Dulcimar Prata Marques, são testemunha do tanto que eles se empenharam, e que eles têm o livre arbítrio de aceitar ou não o lote. **Palavra com o vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Fez uso da palavra para dizer que como o Vereador Jordão de Amorim já havia dito, os funcionários não são obrigados a aceitar, que os valores serão discutidos e não imposto aos funcionários, disse ainda que a oportunidade de abrir a Santa Casa é muito importante, que sentiu na pele com o seu pai doente, quando já não havia mais o que ser feito a não ser medicação para dor, ficou com ele internado em Juiz de Fora, e se a Santa Casa estivesse funcionando teria sido muito menos desgastante e doloroso. **Palavra com o vereador Emanuel Ayres Costa Semêdo do Carmo:** Disse que assim como já



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

havia dito a Presidente através de uma mensagem, a emenda não muda o objetivo final do Projeto que é a abertura da Santa Casa, ela apenas visa dar uma redação melhor a um projeto mal feito, e adequar o projeto dentro de uma legislação de dação em pagamento com relação entre a Santa Casa e seus credores, disse ao vereador Jordão de Amorim que não conseguia entender com que essa emenda iria atrasar, pois tudo que está escrito será feito, pela lei, que o funcionário tem o total direito de receber aquilo que lhe é devido, mas até para receber aquilo que se é devido tem que ser dentro da lei, o que está escrito tem que ser feito, que só acharam que ficaria melhor se constasse a emenda no projeto, que o vereador João Bosco Ferreira disse que o assessor jurídico da câmara constou em seu parecer que não precisa licitação, perguntou onde está escrito licitação na emenda, que está escrito avaliação, a mesma lei que diz que a licitação é dispensável não dispensa a avaliação, que não tinha vergonha de falar que quem lhe deu essas informações foi seu pai pois ele não é advogado.

**Palavra com o vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Perguntou ao vereador Emanuel Ayres se ele achava possível negociar uma dívida que está parada a tanto tempo em 90 dias.

**Palavra com o vereador Emanuel Ayres Costa Semêdo do Carmo:** Disse ao vereador Eduardo Miranda que iria concluir sobre a avaliação e depois falaria sobre prazo, e continuou dizendo que do jeito que está no projeto fica tudo muito vago, e citou o seguinte exemplo: “Santa Casa deve ao funcionário R\$20.000,00 (vinte mil reais), pergunta se ele aceita um lote em quitação da dívida e ele aceita, mas qual o valor desse lote?”, o que estamos pedindo com a emenda é documentação para abalizar todo o processo, que se a Santa Casa não encaminhar para a Câmara nem para a Prefeitura esses valores, quem vai verificar não são eles e sim o Ministério Público, porque uma de suas funções dentre as várias que tem, é a de ser curador do patrimônio público, que se a prefeitura é a proprietária de todos os lotes ela terá que passar a escritura dos mesmos pra a Santa Casa e a Santa Casa para o funcionário se aceitar receber, que ficou muito triste por terem rejeitado a emenda pois não pediram nada de mais, e quanto a questão dos noventa dias, se por acaso quando estivesse aproximando o fim desse período e ainda não estivessem solucionado, era somente pedir uma prorrogação de mais noventa dias ou o tempo que fosse necessário, disse ainda que o lado emocional que se tem pela instituição, é muito grande, que foi lá que nasceu e que sua mãe faleceu lá quando ainda estava “aberta” e é indiscutível o objetivo maior desse projeto que é a abertura dessa instituição, pediu desculpas por estar se alongando, mas amanhã as pessoas poderiam dizer que estavam levando para o lado político, mas não era, que tem o lado humano, e estavam aqui exercendo a função de legisladores, e tinham que ver a legislação, pelo lado humano que se abra amanhã Santa Casa, que para ele não importa se é o Prefeito Ormeu que vai



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

abrir a Santa Casa, não lhe importava quem, mas como, e a emenda não atrasa em nada esse processo. **Palavra com o vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que isso aconteceu com o Laticínio Lacreme, onde enrolaram tanto os funcionários, que muitos até hoje nada receberam, e para que o hospital reabra, esse é o primeiro passo, que se não for dado, isso nunca acontecerá. **Palavra com o Assessor Jurídico Dr. Eduardo Rodrigues Lima:** Disse que quando o Vereador João Bosco Ferreira Pires se referiu a licitação ele realmente se equivocou, mas a avaliação que o vereador Emanuel Ayres pede, em seu entendimento é completamente dispensável, porque para a prefeitura essa avaliação só teria interesse, para dar baixa no seu patrimônio, a questão de valores só interessa a Santa Casa e ao funcionário que irá receber, e caso Ministério Público depois que peça informações, será respondido, a Prefeitura com autorização do legislativo fez a doação para a Santa Casa, e que não acreditava que para o Ministério Público fizesse alguma diferença os valores contando que esteja dentro da legalidade. **Palavra com o vereador Daniel Geraldo Dias:** Disse discordar do assessor jurídico Dr. Eduardo Rodrigues Lima, pois não acreditava que o Ministério Público irá aceitar que não tenha a avaliação desses imóveis. **Palavra com o vereador Emanuel Ayres Costa Semêdo do Carmo:** disse que visto que o projeto irá entrar em votação, lamentava ter que votar de forma contrária a um projeto dessa magnitude “mas que chegou no apagar da querosene e sem chance de se discutir o projeto”. **Palavra com a Presidente Vereadora Dulcimar Prata Marques:** Endossou as palavras dos vereadores, Ivalto Rinco, Jordão de Amorim, João Bosco Ferreira e Eduardo Miranda, e disse que quando o assunto é uma instituição como Santa Casa, a qual todos lamentam estar fechada, e que ninguém melhor que as funcionárias que se encontram presentes nesta sessão e ela que também foi uma funcionária da Santa Casa, onde trabalhou durante vinte e seis anos, sabiam da importância que é ter uma Santa Casa dentro de um município, lembrou e lamentou ter no município a Cerâmica São Francisco e o Laticínio Lacreme que são duas massas falidas e que a Santa Casa seria a terceira se não fosse essa oportunidade que o poder executivo está oferecendo, que ex-funcionários das empresas Cerâmica São Francisco e Laticínio Lacreme faleceram em suas mãos na Santa Casa e não receberam seus direitos, disse ainda que não gostaria que nenhum dos funcionários morressem sem receber seus direitos, que já passaram por muitos problemas na Santa Casa mas nunca abandonaram suas funções. Colocado em primeira votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado em primeira discussão e votação com cinco votos favoráveis e três contrários, sendo estes dos vereadores Emanuel Ayres Costa Semêdo do Carmo, Daniel Geraldo Dias e Dionísio Da Dalt Netto. **3 - Projeto de Lei nº 044/2017 do executivo** “ Determina normas para a Fixação de Ponto de Taxi e



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade.

**4- Projeto de Lei nº 045/2017 do executivo:** “Cria obrigações acessórias para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais serviços, “leasing” e planos de saúde”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade.

**PALAVRA LIVRE: Palavra com o vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Solicitou a Presidente que os três projetos fossem colocados em segunda votação. A Presidente Vereadora Dulcimar Prata Marques após todos os vereadores concordarem que os projetos sejam colocados em segunda votação declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse presente ata.

---

Daniel Geraldo Dias

---

Dionísio Da Dalt Netto

---

Dulcimar Prata Marques

---

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

---

Emanuel Ayres Costa S. do Carmo

---

Ivalto Rinco de Oliveira

---

João Bosco Ferreira Pires

---

Jordão de Amorim Ferreira

---

Pedro Gonçalves Caetano